



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1635
hora 09:30 Data 02/08/19

Chefe do Protocolo

PROJETO DE LEI N° 03/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

Inclui o Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Programas de Formação Continuada em Serviço da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil, e demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Alenquer- Estado do Pará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

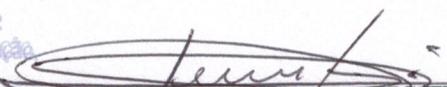
Art. 1º - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, deve ser inserida como conteúdo obrigatório nos programas de formação continuada para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil e demais Profissionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Alenquer – Estado do Pará.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 02 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Educação,
Saúde, e Assistência Social para emitir parecer.
Alenquer em 03/09/2019



LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em única discussão
por unanimidade de votos
Alenquer, em 19/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis para emitir parecer.
Alenquer em 06/08/2019

Presidente


Presidente
Rua Dr. Jose Leite de Melo s/n°, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Para
e-mail: camaraalenquer@gmail.com



Câmara Municipal de Alenquer

PROTOCOLO Nº 1635

Hora 09:30 Data 02/09/19

Ch. f. do Protocolo

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A educação inclusiva aponta para a transformação de uma sociedade. A ideia do projeto de lei visa tornar obrigatória a capacitação de todos os professores municipais em Libras, tornando Alenquer referência em inclusão na educação.

Assegurar a todos a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, é um princípio que está em nossa Constituição Federal desde 1988, mas que ainda não se tornou realidade para milhares de crianças e jovens que apresentam necessidades educacionais especiais. A falta de um apoio pedagógico e essas necessidades especiais pode fazer com que essas crianças e adolescentes não estejam na escola.

Para fazer a inclusão de verdade e assegurar a aprendizagem de todos os alunos na escola regular é preciso fortalecer a formação dos professores para receberem as crianças com Necessidades Educacionais Especiais.

A Educação inclusiva compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar.

Há, entretanto, necessidades que interfere de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola, como, por exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos.

Durante muitos anos, o aluno surdo teve seu processo educacional negado, sobre a alegação de que não possuía o domínio da oralidade e que não era suficientemente inteligente para adquirir qualquer conhecimento. Mais do que uma política de reparação, a aquisição do conhecimento em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais pelo professor assegura ao aluno surdo uma educação de qualidade – pautada no respeito e valorização de sua identidade.

Vale ressaltar que esta obrigatoriedade já acontece em algumas cidades do Brasil, tais como: Londrina, Contagem, Fortaleza, Maceió, Vitória, Cuiabá, Piauí, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente da Educação,
Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Alenquer em 03/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis para emitir parecer.
Alenquer em 06/08/2019



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00

No Brasil, o Decreto n.º 5.626 que regulamenta a Lei 10.436, a chamada “Lei de Libras”, que discorre sobre a formação e atuação de profissionais no ensino de Libras, destacando no capítulo III, no artigo 4º, inciso III que:

A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em curso de graduação de licenciatura plena em Letras/Libras ou Letras: Libras/Língua Portuguesa com segunda língua.

Esta Lei também discorre, em seu artigo 13, sobre o ensino da modalidade escrita da Língua portuguesa como língua segunda para pessoas surdas, figurando como ação de docentes atuantes na educação infantil, no ensino fundamental e no médio, sendo eles licenciados em Letras com habilitação em língua portuguesa ou não, o que evidencia a importância da formação em Libras pelos diversos professores para que ela ocorra de fato.

Os prejuízos causados ao aprendizado do indivíduo surdo no sistema de ensino regular se dá pela falta do uso das Libras no seu processo educacional, os danos são evidenciados nos campos escolar, linguístico, cognitivo e social. Desencadeia pela falta ou pela inadequada capacitação/formação dos professores ouvintes em Língua de Sinais Brasileira que atuam em classes regulares em que tem aluno surdo, isso poderia ser evitado ou amenizado se houvesse maior interesse desses educadores por esse tipo de formação, o que caracteriza a importância da presença de profissionais capacitados nos ambientes escolares frente ao desafio de escolarizar Surdos.

Por fim, espera-se que o presente projeto de lei, além de tornar obrigatória a formação continuada em LIBRAS, também desperte reflexão nos educadores e futuros educadores alenquerenses quanto à importância da formação em Língua de Sinais Brasileira, principalmente os que possuem Surdos em suas classes.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 02 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Encaminhado à Comissão Permanente da Educação, Saúde, e Assistência Social para emitir parecer

Alenquer, em 03/09/2019

Presidente

LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE

Vereador – DEM

Câmara Municipal de Alenquer

Aprovado em Unânime discussão

por Unanimidade de votos

Alenquer, em 10/09/2019

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer

Alenquer, em 06/08/2019



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

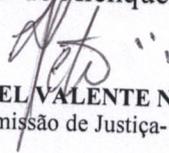
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER Nº 10/2019

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Luis Alberto Chaves Freire, que **“Inclui o Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Programas de Formação Continuada em Serviço da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil, e demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Alenquer- Estado do Pará”**, passa a emitir o seguinte Parecer:

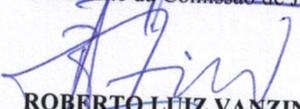
Esta Comissão após análise do Projeto acima mencionado, observou que o mesmo segue os princípios constitucionais e legais. Desta forma, esta Comissão opina pela aprovação na íntegra da matéria, e após análise do Pleno seja realizado os trâmites necessários. Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano Plenário.

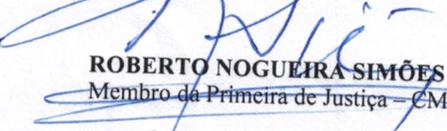
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 14 de agosto de 2019.

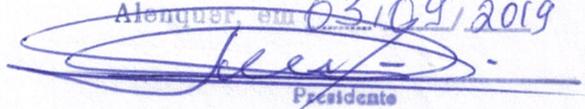

JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Comissão de Justiça- CMA

DE ACORDO:


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES
Membro da Primeira de Justiça – CMA

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *única* discussão
por *unanimidade* de votos
Alenquer, em *03/09/2019*

Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

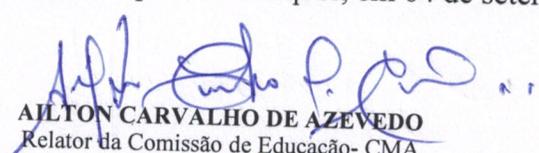
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 01/2019

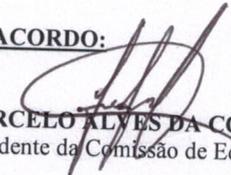
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 03/2019, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do vereador Luis Alberto Chaves Freire, que **“Inclui o Ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nos Programas de Formação Continuada em Serviço da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para Profissionais do Magistério, Professores da Educação Infantil, e demais Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Alenquer- Estado do Pará”**, passa a emitir o seguinte Parecer:

Esta comissão em concordância com o Parecer nº 10/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Lei e Parecer nº 10/2019/AJUR/CMA, e considerando o referido projeto de relevante interesse do município, pois com a formação em LIBRAS os professores poderão garantir aos estudantes surdos o direito à educação. Diante disso opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto. Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 04 de setembro de 2019.


AILTON CARVALHO DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação- CMA

DE ACORDO:


MARCELO ALVES DA COSTA
Presidente da Comissão de Educação – CMA

LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO
Vice-Presidente da Comissão de Educação – CMA

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *única* discussão
por *Majoria* de votos
Alenquer, em *10/09/2019*

Presidente